



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Resolução nº 002/2019 que “Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal de Irati – PR, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de resolução em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal de Irati – PR.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No tocante ao aspecto formal, conforme o art. 139, IV, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal que tenham efeitos internos, de caráter administrativo, devem ser regulados mediante Resolução.

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, o presente projeto visa estabelecer critérios e conferir maior transparência ao processo de concessão de títulos honoríficos, uma vez que os mesmos são as honrarias de



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

maior valor concedidas pelo Município de Irati e é competência da Câmara de Vereadores a proposição, aprovação e entrega dos referidos títulos.

Desta forma, o Projeto de Resolução estabelece limites e requisitos para a concessão de títulos honoríficos, conforme se vislumbra de seu art. 2º, tornando-se obrigatório apresentar juntamente com o projeto de lei que outorga esses títulos, justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito bem como o relevante serviço prestado ao Município, fotocópia do documento de identidade que comprove sua naturalidade, e, ainda a anuênciam por escrito do homenageado.

Não menos importante, o parágrafo 1º da proposição prevê que não será permitida a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de mandato eletivo, ocupantes de cargos políticos ou de provimento em comissão na Administração Pública. Também, o §2º do mesmo artigo, impede que ocorra a má utilização dos títulos, evitando que sejam concedidos com propósitos de cunho eleitoreiro.

Com relação às demais regras previstas, inexiste impedimentos regimentais, tampouco de ordem legislativa federal, estadual e municipal para a tramitação do presente Projeto de Resolução, uma vez que consistem em regras internas que regulamentam o funcionamento das sessões solenes que tem como objetivo a entrega de títulos aos cidadãos honorários e beneméritos.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 23 de setembro de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)